	ulta toe am doy br/spede e informe o código. 66BD92FD-0A606D53-0D7AFAB7-63A941FF
	ii
	÷
	÷
	ð
	۵
	c
	Ç
	Ľ
w.	7
Υ.	ᄬ
~~	۲.
\preceq	щ
<u>`</u>	⊴
Ω	₾
~	\Box
· 1	Ç
$\overline{}$	'n
_	ìċ
⊆	۳
Ψ	늘
Υ	⊁
$\overline{}$	\sim
_	7
_	5
=	7
≼	\subset
1	ш
⋖	S
_	Ö
'n	C
\sim	ď
~	ö
_	č
NHO DA COST	-
ヿ゙	C
=	\sim
ر	ᇹ
I	٠č
₹	Č
=	_
_	_
$\overline{}$	ď
\neg	Ε
≅	Ξ
_	ڀ
ш	
_	_
2	Œ
<u>r</u>	Œ
Э.	Ċ
ぅ	₫
_	2
Y	Ų
⋖	×
_	_
0	≥
൧	\underline{c}
a	C
≅	2
ڃ	×
=	
⊏	ď
æ	7
≌	~
D	<u>~</u>
ਰ	Ξ
_	ď
×	2
ĭ	ç
⋍	٧
਼	
'n	2
ŭ	≢
_	_
0	Œ
_	*
2	ď
⋶	C
ā	ō
⊱	7
≒	ŭ
ರ	a
Õ	C
ō	π
'n	σ
*	-2
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JURGE MUUTINHU DA	č
ш	٠đ
	na conferência acesse o site http://c
	¥
	Ç
	ç
	C
	_
	u

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletro	ônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 49/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12151/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Silves.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Raimundo Paulino de Almeida Grana (Prefeito Municipal).
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2240/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do município de Silves, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana, Prefeito Municipal, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, em virtude da ausência de falhas remanescentes que possuam o condão de macular as contas, conforme explicitado na fundamentação deste Voto.
- **10- Ata:** 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

	ш
	ш
	₹
	ta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 66BD92ED-0A606D53-0D7AFAB7-63A941EF
	ð
	×
	*
	92
	Ó
	ν'
<u></u>	ᅜ
	щ
$\overline{\mathbf{z}}$	⋖
0	ш
N	\overline{a}
\geq	~
~	\simeq
\sim	\Box
ത	0
$\dot{\sim}$	I
_	G,
⊱	S
ሕ	\Box
•	(0
\sim	$\overline{}$
$\overline{}$	$\tilde{\sigma}$
$\overline{}$	$\overline{}$
=	\simeq
_	ب
$\overline{}$	Ċ
_	щ
۰	ш
Z.	2
-	0
C)	õ
ヾ	둤
ب	щ
\circ	ဖ
٦.	9
⋖	
\cap	0
_	
\cap	=
\simeq	9
_	٠Ö
~	O
=	\sim
_	_
\neg	e
≍	
\cup	٠.
<	$\overline{}$
_	┵
111	
=	
ייי	(I)
Ñ.	_
=	Ψ.
\cup	Q
\neg	Ψ.
_	Ω
\sim	့တ
7	\geq
_	Ω
⋍	~
Ō	~
Ω.	$\underline{\circ}$
a	0
⋍	_
$\overline{}$	\Box
Ē	α
Ē	di
⊆	,,
ā	$\stackrel{\smile}{\sim}$
≅	-
ਨ	10
≆′	≒
J	7
0	2
ನ	Ξ
ĸ	×
ř	٧
☴	\sim
()	0
S	Ŧ
σ	₹
=	_
0	e
-	<u>=</u>
0	S
≠	_
-	U
Φ	4
⊱	
=	Se
ನ	SSE
	9886
≍	cesse
ĕ	acesse
ğ	acesse
op e	a acesse
te do	sia acesse
ste do	ncia acesse
Este do	encia acesse
Este do	rência acesse
Este do	erência acesse
Este do	iferência acesse
Este do	nferência acesse
Este do	onferência acesse
Este do	conferência acesse
Este do	a conferência acesse
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 03/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consul

Publicado no l TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 49/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 49/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 49/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12151/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Silves.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Raimundo Paulino de Almeida Grana (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2240/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2021.

Encaminhamento. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do voto e de cópia integral deste Processo, à Câmara Municipal de Silves, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no **prazo de 60 sessenta dias**, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 49/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 49/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão inclusas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- 10.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Silves:
 - 10.2.1. Que o Poder Executivo Municipal cumpra com rigor os prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral):
 - 10.2.2. Que o Poder Executivo Municipal cumpra com rigor o prazo de envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas:
 - 10.2.3. Que o Poder Executivo Municipal atente ao disposto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de cumprir com o limite máximo de despesa com pessoal;
 - **10.2.4.** Que o Poder Executivo Municipal proceda a efetiva inscrição em dívida ativa dos contribuintes inadimplentes
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM, dando ciência às partes interessadas, por meio de seus advogados constituídos, se for o caso.
- 11. Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12. Data da Sessão: 2 de Maio de 2023
- **13. Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento for assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 03/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 66BD92ED-0A606D53-0D7AEAB7-63A941EF
⋖	ᅮ
-	Ò.
3	\mathbb{Z}
\sim	9
₫	ဗ
$\hat{\Box}$	ç
Э	픋
Ϊ	ž
≤	c
5	ď
Ō	Ε
≥	ç
Ä	.⊆
۲	a.
5	ç
_	a
¥	ķ
-	٩
8	₫
Ф	2
6	ä
Ĕ	ď
g	=
₫	#
C	S
ಠ್ಷ	ō
≌	2
SS	ţ.
<u>π</u>	ŧ
2	ij
욛	S.
ē	ď
≘	ÿ
ಕ್ಷ	ă
ဗ	ĕ
<u>e</u>	<u></u>
ŝ	ç
_	â
	£
	č
	5
	ä

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De		/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 49/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 49/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

14. **Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição